

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 6742/2013

Altera o art. 161 da Consolidação das
Leis do Trabalho-CLT.

EMENDA Nº (MODIFICATIVA)

Art. 1º O artigo 161 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

"Art.161.....
.....

§8º Na forma da lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, o Auditor Fiscal do Trabalho responderá civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições, por abuso de autoridade e por danos causados a terceiros."

JUSTIFICAÇÃO

O grave e iminente risco é um conceito definido pela Norma Regulamentadora 3 do Ministério do Trabalho e Emprego como sendo "toda condição ou situação de trabalho que possa causar acidente ou doença relacionada ao trabalho com lesão grave à integridade física do trabalhador".

Embora haja a previsão para o embargo e a interdição, a legislação, com raras exceções, não define de forma clara e objetiva quais as situações que caracterizam o grave e iminente risco no trabalho, circunstância que, por vezes, dá margem a uma avaliação subjetiva por parte do Auditor-Fiscal do Trabalho.

A situação que deveria ser aplicada em situações extremas foi, paulatinamente, transformando-se em regra. E isso porque o conceito de grave risco, na prática, pode variar conforme a formação e experiências profissional e cultural do avaliador. Não é sem razão que o legislador exigiu, para a sua aplicação, a

elaboração de laudo técnico descritivo e analítico, onde reste clara a caracterização da situação que a autoridade reputa gravosa.

Ou seja, é necessário que os laudos técnicos sejam baseados em análise de risco qualitativas e quantitativas cientificamente aceitas, para evitar conclusões revestidas de imperícia, negligência, imprudência ou ilegalidade e garantir o ato administrativo perfeito.

Sala da Comissão, 14 de maio de 2014.

Deputado DARCÍSIO PERONDI